TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho, ratificando todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, exceto as aqui constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro, Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, estabelecimentos tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rostisserias e Traillers de Lanches, com abrangência territorial em Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariúna/SP, Louveira/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados neste Instrumento, prevalecerá o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho específico com a assistência do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de Julho de 2024, o Salário Normativo inicial para o empregado admitido será de R$ 1.615,95 (Um mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da admissão, o mesmo passará automaticamente para R$ 1.880,00 (Um mil, oitocentos e oitenta reais), mais o enquadramento na Cláusula da Gorjeta (estimativa de gorjeta e taxa de serviço).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ressalvada a plena validade de Acordos Coletivos de Trabalho, com a assistência do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, que discipline de forma diversa o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de Julho de 2.024, os salários vigentes em 30 de Junho de 2.024 serão reajustados em 5% (CINCO POR CENTO), observados os valores mínimos dos Salários Normativos, da clausula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que percebem em 30 de Junho de 2.024, salário acima de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), o reajuste salarial será negociado livremente com o respectivo empregador, ficando garantido um reajuste salarial mínimo de 1,00% (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com exceção dos provenientes de implemento de idade, termino de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, e de equiparação salarial.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO ADMITIDO APÓS AGOSTO DE 2023

Aos empregados admitidos após 01 de agosto de 2023, será garantido o mesmo reajustamento salarial concedido ao paradigma. Na hipótese de inexistência de paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 01 de agosto de 2.023 o reajustamento salarial integral será devido na razão de 01/12 (um doze avos) do seu valor, por mês ou fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados, obedecendo a média salarial do respectivo período, e observados os valores mínimos dos Salários Normativos, da clausula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - ESTIMATIVA DE GORJETA - TAXA DE SERVIÇO

DAS GORJETAS INCLUIDAS

A) – Será considerada a modalidade de gorjetas INCLUIDAS, quando estas forem fixadas nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes, acompanhadas dos dizeres "TAXA DE SERVIÇO" ou "GORJETA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que cobrarem essa modalidade de gorjeta sobre o valor de suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documento equivalente, a título de taxa de serviço ou expressão semelhante, deverá proceder à distribuição e rateio aos empregados, de acordo com os critérios aprovados e endossados pelos empregados, que deverá acompanhar o requerimento do TERMO DE ENQUADRAMENTO a ser retirado no Sindicato Patronal, sendo homologado por ambos os sindicatos, Profissional e Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do montante mensal arrecadado a título de GORJETA INCLUIDA, poderá ser procedida a retenção pela empresa, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, os seguintes percentuais:

I- Nas empresas enquadradas no regime de tributação federal diferenciado, poderão ser retidos até 20% (vinte por cento) do total arrecadado.

II- Nas demais empresas que não se enquadrem no regime de tributação federal diferenciado poderão ser retidos até 33% (Trinta e três por cento) do total arrecadado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A homologação do TERMO DE ENQUADRAMENTO será feito por ambos os sindicato, Profissional e Patronal, para a retenção e rateio da GORJETA INCLUIDA estará condicionada à apresentação de documento assinado, em que informa o critério de distribuição e rateio aprovado e endossado pelos empregados. Havendo denúncia dos empregados ou do Sindicato Profissional em relação às condições descritas nesse parágrafo, haverá reunião de

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

mediação entre a empresa, com a comissão designada no parágrafo quarto dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para constatar se o valor integral da gorjeta, arrecadado na forma acima, foi regularmente distribuído entre os empregados, os sindicatos convenentes formarão uma comissão intersindical composta de 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da entidade patronal e 02 (dois) representantes da entidade sindical profissional, a qual, a qualquer momento, caberá fiscalizar as empresas sobre esse assunto e tomar as providências que se fizerem necessárias para coibir as infrações porventura encontradas.

DAS GORJETAS EVENTUAIS

B) – Será considerada a modalidade de GORJETAS EVENTUAIS os valores pagos diretamente ao empregado e que não sejam incluídos ou discriminados nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nessa modalidade, o rateio das gorjetas é de responsabilidade dos próprios trabalhadores, que se encarregarão, se assim entenderem, de promover entre eles os meios de apuração e o rateio de todo o montante arrecadado, concedido espontaneamente pelos clientes do estabelecimento comercial, ficando vedada a retenção de qualquer valor por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não descaracteriza a modalidade, o fato de parte das gorjetas vir a ser concedida por meio de cartão de crédito ou de débito, podendo as empresar reter até 5% para reembolso das despesas com as operadoras dos referidos cartões, hipótese na qual o empregador deve repassar o quinhão dos empregados, na forma por eles estabelecida mediante acordo celebrado entre os empregados e com a aprovação da maioria simples deles, tão logo receba os valores devidos pelas administradoras dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão do fato das GORJETAS EVENTUAIS serem facultativas, desvinculadas da nota de despesa (pré-conta), além de administradas e rateadas pelos próprios empregados, salvo prova em contrário, não é possível ao empregador precisar quanto cada um deles aufere mensalmente com o rateio das gratificações espontaneamente oferecidas pelos clientes do estabelecimento comercial, razão pela qual o estabelecimento estará totalmente isento de qualquer responsabilidade sobre a arrecadação, apuração e rateio sobre as gorjetas eventuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins da modalidade de gorjeta desta cláusula, e tendo-se a frente a necessidade de estimar sobre a base de cálculo para custeio de encargos sociais, previdenciário e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, fica estabelecido que os valores estimados serão aqueles estipulados na Tabela de Estimativa de

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Gorjetas abaixo, sendo que esta estimativa não é devida ao empregado, servindo de base de cálculo para todos os encargos, já que as gorjetas eventuais oferecidas pelo cliente, salvo prova em contrário, são recebidas diretamente pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão utilizar outras formas de GORJETAS EVENTUAIS que deverão firmadas através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico com a assistência dos Sindicatos Profissional e Patronal.

DA ISENÇÃO DE GORJETA

C) – Os critérios estabelecidos nos itens anteriores regulando o recebimento de gorjeta, não se aplica às empresas consideradas caseiras e domiciliares e às empresas que, conforme declaração especifica a ser emitida pelos Sindicato Patronal e Sindicato Profissional, expressamente vedarem a cobrança de taxa de serviço de qualquer espécie, seja gorjeta Incluídas ou Eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que vedam a cobrança de taxa de serviços e que não efetuarem o requerimento de TERMO de ENQUADRAMENTO quanto à isenção de gorjeta, deverão proceder ao pagamento integral em favor do empregado da Estimativa de Gorjeta prevista na CCT, assim como as empresas que já praticam o pagamento desta verba.

D) Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nessa cláusula, será obrigatório o protocolo de TERMO DE ENQUADRAMENTO a ser feito diretamente pela empresa interessada ao Sindicato Patronal e no Sindicato Profissional para a regularização da modalidade a ser seguida e assume o compromisso de cumprir integralmente todas as cláusulas deste Instrumento e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

E-) Fica estipulada a **TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETA** abaixo, que fará parte integrante da presente, devendo as mesmas serem anotadas na CTPS do empregado e computadas no pagamento de todas as verbas contratuais, observadas as condições acima estipuladas.

F) No caso das empresas que já mantém Acordo para a cobrança da Taxa de Serviço ou Gorjeta, há a necessidade da regularização do seu enquadramento na forma desta cláusula.

G) A validade do Termo de Enquadramento, após sua formalização, será pelo prazo de vigência do presente Instrumento Normativo.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS - VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01/07/2024

1 - HOTEIS 1ª CATEGORIA (04 E 05 ESTRELAS)

SALA	
Maitre D' Hotel	R$ 216,03
2º Maitre D' Hotel	R$ 202,29
Recepcionista Bilingüe	R$ 226,00
Barman e Garçom	R$ 177,31
Commin e Auxiliar de Barman	R$ 144,84
Somalier e Garçonete	R$ 177,31
Recepcionista	R$ 216,03
ETAGE	
Maitre D' Etage	R$ 202,29
Maitre de Banquetes	R$ 202,29
Garçom Courrier, Garçom Etage	R$ 177,31
Commin Courrier, Commin Etage	R$ 138,60
Chefe de Cozinha, Garde Mange e Cozinheiro	R$ 131,10
Governanta	R$ 191,05
Chefe de Copa, Encarregada de Frigobar	R$ 154,94
Auxiliar de Frigobar, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira	R$ 131,10
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante de Copa, Ajudante Geral e	
Faxineira	R$ 131,10
Supervisora de Governanta	R$ 177,31
PORTARIA	
Chefe de Recepção	R$ 154,83
Recepcionista Bilingüe, Caixa Bilingüe e Telefonista Bilingüe	R$ 154,83
Recepcionista, Caixa, Telefonista, Capitão, Porteiro, Bagageiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Jardineiro	R$ 131,10
ADMINISTRAÇÃO	

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebidas, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Chefe, Chefe de Cobrança	R$ 216,03
Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor	R$ 154,83
Secretária, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritório, Departamento Financeiro, Contabilidade, Cobrança, Conta Corrente, Almoxarife e Auxiliar de Almoxarife	R$ 144,84
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	R$ 216,03
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	R$ 154,83
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Porteiro	R$ 144,84
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 144,84
2- HOTÉIS 2a (SEGUNDA) CATEGORIA (02 E 03 ESTRELAS)	
SALA	
Maitre D' Hotel	R$ 177,31
2º Maitre D' Hotel	R$ 177,31
Recepcionista Bilingüe	R$ 156,07
Barman, Garçom, Somalier, Garçonete e Recepcionista	R$ 144,84
Commin e Auxiliar de Barman	R$ 144,84
ETAGE	
Maitre D' Etage, Maitre de Banquetes, Chefe de Cozinha, Governanta	R$ 177,31
Chefe de Copa, Garçom Courrier, Garçom Etage, Cozinheiro, Supervisora de Governanta	R$ 144,84
Commin Courrier, Commin Etage, Ajudante Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Ajudante Geral e Faxineira, Jardineiro	R$ 121,13
PORTARIA	
Chefe de Recepção	R$ 177,31
Recepcionista Bilingüe, Telefonista Bilingüe	R$ 177,31
Recepcionista , Caixa e Telefonista	R$ 144,84
Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, anobrista	R$ 121,13

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebida, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingue, Auditor, Auxiliares Administrativos	R$ 177,31
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	R$ 177,31
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	R$ 177,31
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 177,31
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Noturno, Porteiro, Ajudante Geral, Faxineiro	R$ 121,13
3- HOTÉIS 3a (TERCEIRA) CATEGORIA (0 A 01 ESTRELA)	
Gerente e Subgerente	R$ 144,84
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 144,84
Garçom e Barman	R$ 121,13
Commin e Auxiliar de Barmam	R$ 121,13
Cozinheiro, Copeiro, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Auxiliar Geral, Ajudante Geral, Faxineiro e Auxiliares Administrativos, Jardineiro	R$ 121,13
4- 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA - ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIA, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	R$ 216,03
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Pizzaiolo, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Sorveteiro, Confeiteiro, Pasteleiro, Doceiro e Chapeiro	R$ 144,84

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 144,84
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante Geral, Balconista, Faxineira, Motorista, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Arrumadeira e Camareira, Jardineiro, Recepcionista	R$ 121,13
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Auxiliar de Escritório, Auxiliares Administrativos	R$ 121,13
5- 2a (SEGUNDA) CATEGORIA DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ, LANCHES, CARRINHOS DE (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	R$ 199,78
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Pizzaiolo, Confeiteiro, Chopeiro, Sorveteiro, Doceiro, Pasteleiro, Camareira e Arrumadeira	R$ 144,84
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 144,84
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Promotor de Vendas e Auxiliares Administrativo, Jardineiro, Recepcionista	R$ 121,13
Ajudante Geral, Ajudante de Cozinha, Balconista, Faxineiro, Vigia Noturno/Diurno e Ajudante de Pia	R$ 121,13
6- 3a (TERCEIRA) CATEGORIA DE 01 (HUM) A 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente desta Entidade).	
Maitre, Gerente, Subgerente, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal	R$ 144,84
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 144,84

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Commin, Auxiliar de Barman, Chopeiro, Lancheiro, Churrasqueiro, Pizzaiolo, Garde Mange, Confeiteiro, Doceiro, Cozinheiro, Caixa, Camareira, Arrumadeira, Balconista, Pasteleiro, Copeiro, Ajudante de Cozinha, Ajudante Geral, Faxineiro, Porteiro, Comprador, Auxiliar de Escritório, Motorista, Auxiliar Administrativos, Jardineiro, Recepcionista	R$ 121,13

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO

A partir de 01 de julho de 2024, as empresas concederão aos seus empregados, vale-refeição no valor mínimo de R$ 23,00 (vinte e três reais), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que a jornada dos mesmos for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada refeição, para os fins da presente cláusula, salgadinhos, tais como: coxinhas, pastéis, quibes, empadas, risoles, esfihas, cachorro quente, lanches, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeição a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que tenha o TERMO DE ENQUADRAMENTO respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam mantidas as condições mais benéficas já fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a título de Cesta Básica, um Vale Alimentação no valor total de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição básica para o empregado fazer jus ao Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula, é a sua pontualidade e sua assiduidade (faltas injustificadas) no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas, e/ou bonificação e/ou prêmios, em valor individual superior do acima previsto, estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não são consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviços e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário in natura, podendo ser pago em holerite com destaque.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazem jus ao recebimento da Cesta Básica nos moldes da presente Cláusula todos os empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, exceto aqueles empregados afastados pelo INSS em gozo de Auxílio Doença, os quais farão jus apenas até o limite de 90 (noventa) dias após o início do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEXTO: O limite de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo anterior, não inclui os empregados afastados por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam mantidas as condições mais benéficas já fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA NONA – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, que realizada no dia 07 de maio de 2024, conforme Edital de Convocação publicado no dia 03 de maio de 2024, no Jornal "***O Estado de São Paulo***", página B13, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou, com base no artigo 513, alínea "e", da CLT, pela criação e fixação da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS** em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO – CNJP Nº 46.106.746/0001-85**, a qual deverá ser descontada mensalmente dos salários dos empregados e será destinada para o custeio e manutenção de todos os benefícios sociais constantes deste Instrumento e para a manutenção da própria entidade sindical.

b) **Referida Cota mensal no valor de R$ 49,00 (QUARENTA E NOVE REAIS) deverá ser**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

descontada dos salários dos empregados nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024, janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025 e recolhida até o dia 10 dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2025; no mês de dezembro de 2024, deverá haver o desconto do valor também por ocasião do 13º salário, devendo o valor ser recolhido até o dia 20 de dezembro de 2024.

c) No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento da Cota prevista nesta Cláusula, os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Profissional uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se o nome do trabalhador e o valor da Cota descontada, podendo a RE ser substituída pela SEFIP.

d) O não recolhimento das Cotas até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto da sua remuneração mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei.

e) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, além de todos os benefícios e direitos assegurados neste instrumento, a todos os benefícios sociais oferecidos pela entidade sindical, em especial: tratamento odontológico totalmente gratuito, extensivo aos filhos com até 16 anos completos e ao respectivo cônjuge; fornecimento da Bolsa Escolar no início do ano letivo, aos filhos devidamente matriculados do 1º ao 4º fundamental; fornecimento da Bolsa Maternidade às trabalhadoras contribuintes ou esposas dos trabalhadores contribuintes, que acabaram de dar à luz; acesso gratuito à Colônia de Férias; acesso gratuito ao Clube de Valinhos/SP; 01 corte de cabelo gratuito mensal em Salão conveniado; atendimento jurídico diário gratuito, de segunda a sexta-feira, na Cidade de Campinas/SP e em horários fixos nas demais Cidades onde existem as Subsedes do SINHOTEL; atendimento jurídico previdenciário gratuito; Curso de Alfabetização de trabalhadores da categoria e Balcão de empregos.

f) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, ainda, ao atendimento previdenciário administrativo completo gratuito, extensivo aos dependentes, haja vista o Convênio existente entre o SINHOTEL e o INSS.

g) Havendo questionamento judicial quanto à Cota prevista nesta cláusula, o Sindicato profissional será responsável por eventual devolução de valores, caso venha a ser chamado pelo empregador a integrar o litígio a tempo hábil de apresentar Contestação ao pedido.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

h) Fica esclarecido, para todos os efeitos de direito, que a presente Cota foi instituída com a devida aprovação em Assembleia Geral dos trabalhadores, realizada no dia 07 de maio de 2024, conforme Edital de Convocação publicado no dia 03 de maio de 2024, no Jornal "***O Estado de São Paulo***", página B13, legal e publicamente convocada, com a inserção de prazo e forma para a oposição ao seu desconto pelo trabalhador, observando todos os requisitos fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no Acórdão proferido em 12/09/2023, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.018.459 (Tema 935), e observando os termos do Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, no Processo nº 002126.2013.15.000/9, cuja redação segue abaixo:

"1. Estabelecer nos instrumentos normativos que firmar (Convenções e Acordos Coletivos), o exercício do direito de oposição à cobrança de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, cujo prazo, não inferior a 20 (vinte) dias, será definido na mesma Assembleia Geral dos trabalhadores que deliberar sobre referidos instrumentos normativos, com a convocação e participação de associados e não associados, obrigando trabalhadores, sindicalizados ou não, ao pagamento, caso não exercido o direito no referido prazo; 1.1. O prazo previsto no item "1" inicia-se a partir da data da efetiva vigência da norma coletiva firmada que definiu a taxa e o direito de oposição."

i) Assim sendo, será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto da Cota prevista nesta Cláusula, desde que o faça pessoalmente na sede do Sindicato profissional ou através do correio com a assinatura devidamente reconhecida em Cartório, no período de 01 a 31 de julho de 2024, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16 horas, exceto feriados, na Sede Central do Sindicato. Nas Subsedes, a oposição poderá ser efetuada presencialmente nos seguintes dias e horários: Sumaré: terça e quinta-feira - das 14:00 às 16:00 horas; Hortolândia: segunda e quarta-feira – das 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas; Paulínia: de segunda a sexta-feira - das 13:00 às 17:00 horas; Louveira: segunda-feira - das 09:00 às 11:00 horas e quarta-feira - das 13:30 às 16:30 horas; Valinhos: terça-feira – das 13:30 às 16:00 horas; Itu: quarta-feira – das 9:00 às 15:00 horas; Itatiba: segunda-feira das 09:00 às 11:30 horas; Amparo: terça-feira das 13:00 às 16:00 horas; Indaiatuba: quarta-feira das 09:00 às 11:00 horas; Jaguariúna: segunda-feira – das 08:30 às 11:30 horas e sexta-feira – das 13:30 às 16:00 horas; Mogi Mirim: quarta-feira - das 13:30 às 16:00 horas; Vinhedo: segunda e quarta-feira - das 13:30 às 16:30 horas; Rio Claro: terça-feira e quinta-feira - das 8:00 às 11:30 horas; os empregados admitidos após o dia 01 de Agosto de 2024 poderão se opor ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua admissão.

j) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, sem a observância do previsto na alínea "h"

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

serão consideradas nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO AO IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO

As empresas sediadas nas Cidades abrangidas por este Instrumento e pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente recolherão, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em favor do **IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO** - Instituto mantido pelo Sindicato profissional signatário deste Instrumento, o valor líquido de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** com o fim de que o referido Instituto proceda a concessão gratuita aos trabalhadores representados pela entidade sindical profissional de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de imagem; **EXCEPCIONALMENTE**, considerando as despesas com 13º salários dos profissionais do **IAITHO, o valor líquido devido no mês de Dezembro de 2024 será de R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também farão jus a esse atendimento previsto no caput desta Cláusula, além do atendimento odontológico fornecido pelo Sindicato profissional, os empregadores que contarem com até 04 (quatro) empregados e recolherem mensalmente a verba prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuem matriz e filiais contribuirão com o valor previsto no *caput*, por CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não possuírem empregados registrados no respectivo CNPJ ficarão isentas do recolhimento previsto no caput.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato profissional também é responsável pela manutenção do **IAITHO**, pelo que os empregados que não contribuírem com a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS**, prevista neste Instrumento, não poderão se beneficiar do **IAITHO**, ainda que o empregador pague tal verba.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Sindicatos profissional e patronal **poderão, em conjunto**, conceder isenção às empresas que, comprovadamente, concederem assistência médica através de plano de saúde contratado com subsídio, integral ou não, para o empregado, mediante requerimento específico a ser protocolado junto ao Sindicato patronal.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO SEXTO: As partes avençam que o **IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO** é parte legítima para propor ação em face da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)

Nos termos do artigo. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra "e" da CLT e da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), as todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, pagarão nos meses de SETEMBRO/2024, DEZEMBRO/2024, MARÇO/2025, JUNHO/2025, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela

EMPRESAS	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR ADICIONAL POR FILIAL
MICRO EMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI	**R$ 210,16**	----------
MICROEMPRESA – ME	**R$ 350,12**	----------
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	**R$ 630,52**	----------
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.191,00**	**R$ 210,16**

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os valores devidos no caput dessa cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato Patronal observando o seguinte:

a-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" com sede/matriz na base territorial da abrangência deste Instrumento e da convenção coletiva de trabalho vigente, deve recolher o valor de cada parcela de R$ 1.191,00 e um adicional por cada filial no valor de R$ 210,16;

b-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" que tenha sua matriz fora da base territorial da abrangência deste Instrumento Normativo e da convenção coletiva de trabalho vigente, deve recolher em cada parcela o valor de R$ 1.191,00, correspondente como uma de suas filiais, mais um adicional de R$ 210,16 por cada filial;

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

c-) As empresas que tenham em seu quadro societário os mesmos sócios, com CNPJ diferentes, ou que utilizam o mesmo nome fantasia e tenham CNPJ diferentes, desde que façam o requerimento e declaração junto ao sindicato patronal, poderão recolher a contribuição em cada parcela o valor de R$ 1.191,00, correspondente como uma de suas empresas, mais um adicional de R$ 210,16 por cada empresa declarada;

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os valores previstos nessa cláusula deverão ser recolhidos nos dias 1º de setembro de 2024, 1º de dezembro de 2024, 1º de março de 2025, 1º de junho de 2025. Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DISPENSA TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data-base da categoria profissional (1º de Julho), observados os termos do Enunciado n.º 182 do C. TST, fica garantido o recebimento da indenização adicional previsto no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS

As empresas comunicarão, por escrito, aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, vedado, também, o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração adicional de 1/3 (um terço), tratada pelo inciso XVII do art. 7º, da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão considerados como férias.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas ao empregado, ficam obrigadas a ressarcir as despesas e gastos despendidos e comprovados pelo empregado, antes do cancelamento.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO QUINTO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Para o trabalho realizado aos domingos e nos dias considerados feriados, municipais, estaduais e/ou federais, deverá ser observada a regra contida na lei nº 605/49, **independentemente de sexo ou gênero,** com a concessão de outra folga compensatória ou o pagamento do dia trabalhado em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga compensatória do feriado trabalhado poderá ser concedida até o último dia do mês seguinte ao do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito do empregado em coincidir, pelo menos, uma folga mensal com o domingo, podendo o empregado fazer a opção, expressa e formalmente diretamente a empresa, da manifestação de sua vontade que não deseja efetuar o descanso no domingo visto que tem interesse no labor do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a validade desta clausula, a empresa deverá ter o TERMO de ENQUADRAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada uma multa equivalente a um salário normativo ora fixado, o qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de alguma das cláusulas ora acordadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de multa específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto a cláusula **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO AO IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO**, cuja competência para dirimir os eventuais conflitos será da Justiça Estadual.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigentes até 30 de Junho de 2025, exceto aquelas previstas neste Instrumento que disponham sobre o mesmo assunto.

Campinas, 10 de julho de 2024.

ORIDES RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO

JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Diretor Presidente do
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br